

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page <u>www.caboverde.mg.gov.br</u> E.mail <u>caboverdemg@caboverde.mg.gov.br</u>

PROCESSO Nº 47/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 14/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA HALYSSON FORTES SOARES - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CABO VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. EDSON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HALYSSON FORTES SOARES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.300.374/0001-81, sediada na Rua: Manoel Tristão Leite nº 239 — Centro, Cabo Verde — MG — Cep: 37880-000, neste ato representado por HALYSSON FORTES SOARES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 085.967.666-85 e RG. 534.138.585 — SSP/MG, aqui denominada CONTRATADA, simplesmente tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

01- DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para a realização de reparos e consertos da bomba d'água da Cata, conforme Proposta Comercial do Processo nº 095/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1** Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas na Proposta Comercial do Processo nº 47/2020.
- **2.2** Obriga-se a executar os serviços do objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido, conforme Proposta Comercial do Processo nº 47/2020.
- 2.3 arcar com todos os custos e encargos resultante da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes, bem como do que mais for necessário para a fiel execução.
- **2.4** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, os materiais do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.5 − O serviço deverá iniciar no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota fiscal/fatura.

- **2.6** Responsabilizar-se por seus serviços prestados.
- 2.7 Respeitar as regras e determinações da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, conforme estipulado no contrato, o valor correspondente a aquisição dos materiais e prestação de serviço, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à contratada.

3.2 - Deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazo corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

3.4 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHA NUMERO: 0193 Classificação: 0207 175121702 2.072 339030 FICHA NUMERO: 0195 Classificação: 0207 175121702 2.072 339039

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O Contrato terá o valor total de R\$ 6.651,45 (seis mil, seiscentos e cinquenta e um real e quarenta e cinco centavos).

5.2 – A Contratante pagará a Contratada pelo objeto do contrato o valor de R\$ 6.651,45 (seis mil, seiscentos e cinquenta e um real e quarenta e cinco centavos) até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/Fatura.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

6.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato vigerá pelo período de 10/02/2020 a 09/03/2020.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) Judicial, nos termos da Legislação.
- **8.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.4** Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 095/2016 dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MOEDA

10.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente

do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MULTA

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de

multa:

12.3- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

12.4- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

12.5- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

12.6- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

12.7- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

12.8- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

12.9- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

HALYSSON FORTES SOARES HALYSSON FORTES SOARES - ME

TESTEMUNHAS:	
MARCIO DE SOUZA MATOS	FRANKLIN ALVES
CPF: 076.497.966-39	CPF: 046.013.496-56